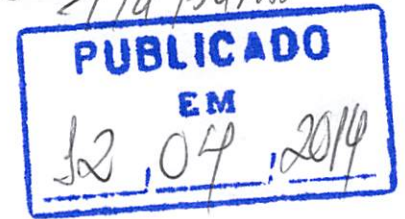




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 420/2014

PAZ.
CG



PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº
17/2007, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
102/2010, CONFORME ESPECIFICA.

ED. 6.959

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 2º e o seu § 1º, constante da Lei Municipal nº 017/2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”, com a redação dada pela Lei Municipal nº 102/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 10(dez) conselheiros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, previstos na Lei Federal nº 11.494/2007, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais os 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do conselho tutelar.

§ 1º - Os membros de que se tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

...”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 11 de abril de 2014.



NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra